

A DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOMICILIAR FRENTE AO QUADRO JURÍDICO BRASILEIRO

Laísa Caroline da Rocha Barros (1); Sarah Caroline de Andrade Firmino (2); Raiff Ramalho dos Santos (3); Orientadora: Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos (4)

Universidade Estadual da Paraíba. laisacarolinerb@gmail.com (1); *Universidade Estadual da Paraíba*, sarahcaroline27@hotmail.com (2) *Universidade Estadual da Paraíba*, raiffhramalho@gmail.com (3) *Universidade Estadual da Paraíba*, cristinacampos_@hotmail.com (4).

1 INTRODUÇÃO

É necessário destacar, de início, que a educação domiciliar é uma temática que vem sendo timidamente abordada em âmbito nacional, a fim de revelar a defesa da entidade familiar para legitimar um determinado direito difuso e individual: o de gerenciar, na perspectiva educacional, a formação dos filhos pelos próprios pais. Entretanto, alguns impasses no âmbito jurídico brasileiro são vistos como fatores complicadores para o alcance do direito à educação domiciliar.

Desse modo, o referente artigo tem como objetivo fomentar a necessidade de destaque de certas famílias que escolhem essa narrativa de educação, como forma de revelar que a luta pela instrução em ambiente doméstico é uma realidade que precisa ser ouvida e pleiteada em contexto nacional. E isso deve ser feito não como forma de subjugar a escola propriamente dita, mas de fazer valer a prerrogativa constitucional da liberdade individual em pleno Estado Democrático de Direito.

Portanto, este artigo científico tem como objetivo nortear o significado da educação domiciliar, destrinchando objetivamente seu conceito e finalidade. Ademais, há uma abordagem histórica a respeito do tema, demonstrando que o ensino no lar não é assunto moderno, e, conjuntamente, um panorama dos países em que a educação domiciliar é nitidamente permissível e apoiada. Alinhado a isso, e por fim, a presente pesquisa discorre sobre as aparentes dificuldades jurídicas que a educação domiciliar enfrenta atualmente.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adotará o método indutivo, o qual consiste em uma espécie de silogismo que parte do particular para a generalidade e se dá, conforme Gil (1999, p. 28) a partir da “observação de fatos ou fenômenos cujas causas que se deseja conhecer. A seguir, procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se

se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos e fenômenos”. Por sua vez, esta se realizará através pesquisa bibliográfica.

Quanto aos fins, esta pesquisa mostra explicativa e aplicada. Explicativa pelo fato que a mesma tem por objetivo tornar explícitos os motivos e os debates que levam os pais a desejar uma educação domiciliar para seus filhos, tecendo explicações para responder se é um meio viável ou não para o aprendizado das crianças. Aplicada porque visa, além de analisar, contribuir, trazendo à luz uma especulação.

3 O CONCEITO DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Em linhas iniciais, a educação domiciliar se distancia do modelo em que crianças se submetem ao conhecido ensino institucional de determinada entidade escolar, uma vez que, ao invés desta, o seio familiar assume a responsabilidade de instruir e nortear o aprendizado dos alunos. Sendo assim, o ensino desenvolvido pelos próprios responsáveis de uma criança se demonstra alheio não apenas à narrativa de que a educação básica e simplória deve ser oriunda do ensinamento familiar, mas também à ideia de que não deve ser apenas a escola detentora dos aparatos legais para o ensino propriamente dito.

Nessa perspectiva, Moreira (2016, p. 47) conceitua essa autonomia na esfera educacional dada pelos pais da seguinte forma:

A denominada educação domiciliar (também chamada de homeschooling e de educação familiar desescolarizada) consiste na assunção pelos pais ou responsáveis do efetivo controle sobre os processos instrucionais de suas crianças ou adolescentes. Para alcançar esse objetivo, o ensino é, em regra, deslocado do ambiente escolar para a privacidade da residência familiar. Isso não impede, porém, que os pais ou responsáveis, no exercício de sua autonomia, determinem que o ensino seja realizado parcialmente fora da residência, por exemplo, em curso de matérias específicas, como Matemática e Música.

A partir dessa possível conceituação, é perceptível que o ensino domiciliar não se demonstra como um inimigo do ensino escolar, nem destruidor da estrutura institucional tão forte no contexto brasileiro. Por isso, é visto que as famílias que optam por esse modelo não apenas se demonstram aptas e disponíveis para exercer tal prática, como também se apresentam preparadas para dirigir a educação dos filhos. Não sendo uma mera alternativa à escola, a educação domiciliar revela a ideia de que “educar os filhos em casa é provavelmente a maior manifestação de amor que os pais podem dar a eles” (MOREIRA, 2016, p. 09).

É nessa linha de raciocínio que deve-se destacar os pretextos que levam determinadas famílias a seguirem essa prerrogativa educacional, sendo eles: insatisfação com o ambiente

escolar, uma vez que esta não pode atender às exigências dos pais quanto ao que é ensinado, questões morais, religiosas e diversas outras motivações envolvidas. Sobre isso, Bauman (2001, n.p.), conforme citado por Oliveira e Paiva, argumenta que:

A NHES (National Household Education Surveys / Pesquisa Nacional da Educação do Agregado Familiar) de 1996 e 1999 perguntou aos pais as razões para educar em casa, com 16 possíveis respostas. Vários temas emergem destas respostas. O primeiro é a questão da qualidade educacional. Os pais de metade dos homeschoolers nesta pesquisa foram motivados pela ideia de que a educação domiciliar é uma educação melhor. Uma grande parte também visualizou a questão em termos de carências de escolas regulares: os pais de 30 por cento dos estudantes do ensino domiciliar sentiram que a escola regular tinha um ambiente de aprendizagem pobre, 14 por cento fez objeções ao que era ensinado pelos professores, e outros 11 por cento sentiram que suas crianças não estariam sendo desafiadas na escola. Outro tema tem a ver com religião e moralidade. Religião foi citada por 33 por cento dos pais, e moralidade por 9 por cento. Considerações práticas (transporte escolar, custo das escolas privadas), parecem ser de relativa menor importância. Se respostas atitudinais estão a ser consideradas, estudar em casa não é principalmente um fenômeno religioso, embora a religião seja importante. As famílias que participam da educação domiciliar não citam custo como uma barreira, mesmo que possam presumir que as escolas privadas poderiam responder às suas preocupações acadêmicas e morais.

Sendo assim, apesar de o referido relatório ter sido extraído de fontes estadunidenses, é notório que o discurso familiar pró-educação domiciliar, de maneira geral, é bastante delineado e específico. Esses pais possuem uma característica própria no quesito de suas motivações e acreditam que, seguindo o modelo do *homeschooling*, estarão desenvolvendo no seio familiar um melhor entrosamento e educação moral-profissional entre seus descendentes.

4 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Em tempos remotos, ensinar os filhos em casa era a regra geral em muitas civilizações, demonstrando que as crianças eram preparadas para a vida adulta pelos pais em casa. Apenas os ricos tinham dinheiro para contratar profissionais para ensinar aos seus filhos. Somente no século XIX a educação compulsiva na sala de aula se tornou realidade e, desde então, a educação formal denota o meio mais generalizado e comum de educação. Mesmo a educação domiciliar existindo por tanto tempo, só tomou forma como a conhecemos hoje em 1960, através da influência de autores como Holt, Rand, Raymond Moore e Dorothy Moore.

Nesses anos, nos Estados Unidos, as primeiras crianças, recebendo esse novo tipo de educação domiciliar trabalhavam em conjunto com as escolas para atingir os requerimentos necessários, enviando seus planos educacionais para as tais instituições. Com o tempo, lutaram pelo seu direito de receber apoio legal para contarem com educação domiciliar, de

modo que as leis de cada Estado norte americano foram aos poucos se adaptando à nova realidade.

Mooren e Moore, por sua vez, discursam sobre as razões pelas quais passaram a optar por esse meio alternativo de ensino. Sendo assim, elencaram seis causas principais, quais sejam:

1) incerteza à medida que a criança deixa o ninho familiar precoce para um ambiente menos seguro, 2) perplexidade com relação às novas pressões e restrições da sala de aula, 3) frustração porque ferramentas de aprendizado em construção - sentidos, cognição, hemisférios cerebrais, coordenação - não podem lidar com a regimentação de lições formais e as pressões que eles trazem, 4) hiperatividade crescendo fora dos nervos e jitter, da frustração, 5) falha que naturalmente flui das quatro experiências acima e 6) delinquência que é gêmea do fracasso e aparentemente pelo mesmo motivo.¹ (1986, p. 73)

Em 1967, quando escreveu seu livro *Antropologia Estrutural*, Lévi-Strauss mostrou que os integrantes da família permanecem conectados por questões jurídicas, financeiras e de religião, respeitando uma série de censuras que também vem a ser uma das evoluções de pensamento que levaram os pais a dispensar as instituições escolares pelo menos até que os seus filhos tivessem uma base moral e psicológica forte o suficiente para interagir com outros no meio escolar. Outras razões para optar pela educação domiciliar são muito variadas, indo desde a vontade de oferecer um ensinamento de qualidade superior até o desejo de proteger seus filhos de *bullying*.

E, ainda, Holt, em 1980, defendendo que a educação domiciliar não é a solução para todos os problemas da escola, mas tem a capacidade de oferecer a melhor base necessária para o aprendizado, dita:

I want to make it clear that I don't see homeschooling as some kind of answer to badness of schools. I think that the home is the proper base for the exploration of the world which we call learning or education. Home would be the best base no matter how good the schools were.² (1981, p. 02)

¹ Texto original: uncertainty as the child leaves the family nest early for a less secure environment, 2) puzzlement at the new pressures and restrictions of the classroom, 3) frustration because unready learning tools – senses, cognition, brain hemispheres, coordination – cannot handle the regimentation of formal lessons and the pressures they bring, 4) hyperactivity growing out of nerves and jitter, from frustration, 5) failure which quite naturally flows from the four experiences above, and 6) delinquency which is failure's twin and apparently for the same reason

² Texto original: Quero deixar claro que não vejo a educação domiciliar como um tipo de resposta ao mal da escola. Eu acho que a casa é a base adequada para a exploração do mundo que chamamos de aprendizagem ou educação. A casa seria a melhor base, não importa o quão bom as escolas fossem.

O modelo prussiano serviu de inspiração para documentos em todo o mundo, podendo-se destacar grandes influências: o ministro de Frederico Guilherme III aboliu as instituições privadas e concentrou a educação no Ministério do Interior. Atualmente, temos escolas privadas – ainda que sob muitas burocracias e desestímulos –, mas reguladas pelo iluminado Ministério da Educação que, arbitrariamente, emite decretos a serem seguidos pelas instituições de ensino. Outra coincidência é que burocratas, no modelo prussiano, e também no brasileiro, tinham a função de supervisionar as escolas, mostrando que a própria História brasileira confirma também, que muitas vezes a escola compulsória foi usada para alienar a massa (ROTHBARD, 2013, p. 35).

A escola pode alienar as crianças da nacionalidade à qual seus pais pertencam e pode ser utilizada como meio de opressão sobre todas as outras nacionalidades. Quem controlar as escolas terá o poder de prejudicar outras nacionalidades e beneficiar a sua própria, também fazendo parte das várias razões pelas quais preferisse optar pelo método de ensino domiciliar (MISES, 2010, p.133).

Por fim, comprovando a eficácia da educação domiciliary, tem-se o estudo da *Home School Legal Defense Association* (HSLDA), que em 2004 afirmou que *many studies over the last few years have established the academic excellence of homeschooled children*. Ou seja, os estudos desenvolvidos nos últimos anos baseados nessas crianças que receberam esse tipo de educação têm mostrado que elas apresentam excelência acadêmica.

4.1 O direito à educação domiciliar no mundo

É possível perceber que antes da escola se tornar um fenômeno de massas no decorrer dos séculos XIX e XX, a educação era quase sempre provida integralmente em casa, de modo informal, com o aprendizado do ofício paterno pelos filhos das famílias mais humildes, e de modo mais formal, com a contratação de tutores e preletores para a educação dos filhos das famílias mais prósperas. Essa modalidade de educação, que predominou durante quase toda a história da humanidade, foi se tornando cada vez mais marginalizada com a propagação das leis de escolarização compulsória, até o ponto de ser realizada principalmente por minorias (linguísticas, culturais e étnicas) não inseridas na cultura predominante. Esse fenômeno historicamente é denominado de “Educação em Casa”, para diferenciar do movimento contemporâneo de educação domiciliar. A educação domiciliar, conhecida internacionalmente como *homeschooling*, surgiu como um movimento social de contraposição ao sistema educacional vigente, centrado na instituição escolar.

(83) 3322.3222

contato@conidif.com.br

www.conidif.com.br

O primeiro país no qual a educação domiciliar adquiriu relevância foram os Estados Unidos (EUA), que conta com um expressivo número de famílias desde a década de 1970. Atualmente, a educação domiciliar é legal em todos os 50 estados da federação americana, estimando-se 2,2 milhões de alunos em idade escolar adeptos, segundo o *National Home Education Research Institute* (NHERI). Isso representa mais de 2% da parcela total de crianças e adolescentes nessa faixa etária.

Os 50 Estados têm a sua própria legislação concernente ao tema. Em alguns deles, como em Oklahoma, não é preciso avisar o Estado. Já em outros, como em Nova York e Massachusetts, os passos necessários para uma família educar seus filhos em casa englobam um ou mais dos seguintes aspectos: a) notificar a secretaria local de educação que irá praticar *homeschooling* com a criança ou adolescente; b) preencher um documento a ser entregue na secretaria sobre qual será o plano de educação adotado com o filho (como se fosse o currículo anual); c) manter o registro de datas e horas das aulas por pelo menos 180 dias por ano; d) produzir um relatório trimestral e/ou anual relatando o desempenho do *homeschooler*; e e) alguns estados aplicam testes independentes para avaliar os estudantes, mas a avaliação geral é feita em provas nacionais como a SAT e ACT.

De acordo com o NHERI, o *homeschooling* nos Estados Unidos apresenta características particularmente interessantes. Cerca de 15% das famílias que praticam são de fora da parcela branca da população (como negros e hispânicos). Além disso, a variedade de perfil engloba ateus, cristãos, mórmons, conservadores, liberais. Famílias de classe baixa, média e alta. Pais com alto nível de escolaridade (Pós-Graduação) ou sem diploma de ensino médio. Outro dado interessante nos EUA segundo o NHERI, o *homeschooling* é regulamentado há mais de duas décadas; existem diversos estudos e materiais sobre o tema - é o desempenho dos alunos em provas comparado com estudantes que estudam em escolas. Na média, os *homeschoolers* obtêm de 15 a 30% a mais na nota.

Como apontam Vieira (2012) e Vasconcelos (2007), desde o século XVIII e até meados do século XX já era possível ter algo bem similar ao que se apresenta hoje, visto que nos EUA já existiam famílias que educavam os filhos assim desde a época colonial. Grandes personalidades, como George Washington, por exemplo, foram educadas em casa, como nos mostra Vieira:

A força da *homeschool* nos Estados Unidos encontra raízes profundas no prestígio que a prática gozava entre os *founding fathers* do país: George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin foram todos educados em casa (2012, p. 16).

No Canadá, o *homeschooling* tem dimensões um pouco menores, mas ainda assim é significativo. São mais de 21 mil crianças registradas como *homeschoolers*, um crescimento de 29% nos últimos cinco anos, indica o *Fraser Institute*. Todas as províncias canadenses requerem que os pais notifiquem as autoridades sobre a escolha - as de Alberta, Saskatchewan e Quebec pedem, inclusive, evidências do progresso escolar da criança. Um aspecto interessante do *homeschooling* canadense é que as bibliotecas e ginásios esportivos possuem programas voltados para quem estuda em casa.

Vários países europeus permitem a prática, como Noruega, Finlândia, França, Itália, Portugal e Grã-Bretanha. Na Espanha, existe uma espécie de limbo jurídico, embora mais de 02 mil famílias pratiquem. A educação domiciliar ainda está presente em dezenas de outros países do mundo, sendo expressamente legalizada em diversos países, como África do Sul, Canadá, Colômbia, México, Peru, Índia, Indonésia, Israel, Áustria, Espanha e Itália.

No Brasil, da mesma maneira, havia um grande número de pessoas que eram educadas em casa, chegando, em alguns momentos a ser maior o número de pessoas educadas em seus domicílios. Conforme aponta Vasconcelos:

Os professores particulares, também chamados de mestres particulares ou mestres que davam lições “por casas”, eram mestres que davam lições “por casa”, eram mestres específicos de primeiras letras, gramática, línguas, músicas, piano, artes e outros conhecimentos, que visitavam as casas ou fazendas sistematicamente, ministrando aulas a alunos membros da família, ou agregados, individualmente. [...] Os preceptores eram mestres ou mestras que moravam na residência da família, às vezes, estrangeiras, contratados para a educação das crianças e 100 jovens da casa (filhos, sobrinhos, irmãos menores). [...] Havia, ainda, encarregados da educação doméstica, membros da própria família, mãe, pai, tios, avós, ou até mesmo o padre capelão, que ministravam aulas no espaço da própria casa, não tendo custo algum e atendendo apenas às crianças daquela família ou parentela (2007, p. 27-28).

O ressurgimento no Brasil veio, principalmente, por influência de pensadores e pastores americanos que, por terem contato com igrejas no Brasil, acabavam por transmitir suas ideias a respeito da educação domiciliar para os fiéis que, em seguida, repassavam para outras pessoas e assim por diante (VIEIRA, 2012). Com o tempo, o interesse por esse modelo de educação também foi despertado em outros tipos de famílias, fora do grupo protestante. Em pesquisa realizada em 2013, estimava-se que mais de 800 famílias em todo o Brasil ensinavam os filhos em casa (SIMONS, 2013).

Dessa forma, é possível deduzir que a educação domiciliar não irá simplesmente se extinguir no Brasil e, provavelmente, é uma questão de tempo até que seja legalizada, pois é uma tendência dos países desenvolvidos, onde é possível perceber o alto desempenho de instrução das crianças submetidas nesse método de ensino, logrando êxito nos testes de

avalição e logrando êxito no ensino superior. Assim, percebe-se a importância da legalização do ensino domiciliar no Brasil, oferecendo a facultatividade para o cidadão brasileiro em optar qual melhor ensino deverá ser atribuído para seus filhos. Entretanto, é necessária a criação de materiais de auxílio voltados para o ensino domiciliar abrangendo áreas tais como linguística, humanidades, exatas, naturais.

5 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO CONTEXTO NACIONAL

5.1 O ensino doméstico e o mundo jurídico brasileiro

Não pode-se afirmar, de certo, que a educação domiciliar é permitida no país, uma vez que o Supremo Tribunal Federal não possui um consenso a respeito, nem tampouco uma decisão que norteie a posição jurídica brasileira, apesar de serem vistos projetos de lei no Congresso que procuram regulamentar a atividade do ensino de crianças por parte dos pais. Nessa perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 55, dirá que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (BRASIL, 2017), o que dá margem para o entendimento errôneo de que a adoção domiciliar seria inaceitável por não obedecer diretamente uma norma infraconstitucional. Em contrapartida, é crescente o número de pais que optam por educar e instruir seus próprios filhos no seio familiar. Sobre isso, uma matéria do jornal Gazeta do Povo (2016) afirmou que:

Difundido principalmente nos Estados Unidos e Portugal, mas também em outros países, o *homeschooling* – ou educação domiciliar – está ganhando força no Brasil. Uma pesquisa realizada em 2016 pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned), nos 26 estados brasileiros mais o Distrito Federal, revelou que o país possui 3.201 famílias que adotaram esse modelo de educação, um número que vem crescendo nos últimos anos (2016).

É por conta dessa evidente adesão de determinadas famílias brasileiras ao *homeschooling* que se faz necessário evidenciar a vontade destas em tirar da educação domiciliar a carapuça de atividade ilegal, pois o direito de ensinar à sua própria descendência deve ser visto não de maneira hostil, mas sim como algo que deve ser pleiteado para aqueles que o desejam, uma vez que o Brasil usufrui de uma Constituição que destaca os direitos individuais e enfatiza os parâmetros democráticos.

A Constituição Federal, por sua vez, revela uma linguagem mais aberta sobre a responsabilidade educacional, já que dita em seu art. 205 que a educação é direito de todos, sendo esta “dever do Estado e da família”, o que não se pode extrair uma proibição ao ensino no lar, pelo contrário, é permissível, através desse dispositivo, ver uma saída para que a

(83) 3322.3222

contato@conidif.com.br

www.conidif.com.br

educação domiciliar seja vista com bons olhos – até que seja trilhado um caminho até a sua regulamentação e tutela jurídica.

5.2 A defesa da educação domiciliar: uma nova alternativa

O argumento que muitas vezes se levanta em questão acerca do *homeschooling* é que, apesar do nível de aprendizado para as crianças ser algo indiscutível, pode ser falho no quesito de socializar os pequenos, uma vez que só a escola teria os meios necessários para integrar uma criança com outra e com o mundo ao seu redor. Contudo, tal prerrogativa é passível de questionamento e refutação, já que o fato de um indivíduo ser educado em casa não o impede de conviver e participar de diversas outras atividades inseridas em sua comunidade, como as atividades artísticas, religiosas, esportivas, dentre outras. A respeito dessa abordagem, uma matéria da *Global Home Education* aponta:

Na primeira vez que ouviu falar sobre homeschooling, a pedagoga Talita Scarcelli, 33, ficou bastante intrigada com a questão da socialização. Tratou como um paradigma a ser vencido. E recorreu à história para usá-la como argumento favorável. "É só pensar em uns séculos atrás, antes da democratização do ensino, como as crianças se socializavam? Era sempre numa comunidade, no meio de adultos e de gente mais velha", diz, referindo-se ao fato de que nem sempre em nossa sociedade as crianças estiveram agrupadas no atual formato de ensino (2016).

A partir dessas observações, é importante mencionar que atribuir o papel de socialização das crianças apenas à escola é realmente ignorar a história dos antepassados e dar os créditos à educação institucionalizada. Por isso, o meio escolar não é o único mecanismo para que crianças sejam socializadas, já que é uma criação moderna, não sendo ela o único caminho para integrar crianças no meio social. Sendo assim, a educação domiciliar deve ser tratada como uma possibilidade para os pais que assim a podem realizar e rejeitam a escola por motivos determinados. Nessa perspectiva, Moreira afirma que:

É indispensável que a educação também respeite a dignidade do educando, especialmente da criança. (...) a educação escolar atual está muito longe desse ideal. Por isso, alternativas devem estar disponíveis às famílias que assim puderem e quiserem. E a educação domiciliar tem se mostrado a alternativa que mais respeita a criança como um ser humano completo (não apenas um futuro adulto), titular integral de direitos (2016, p. 82).

Através desse discurso, é perceptível que o encorajamento aos pais para o ensino no lar é justificável pelo fato de essa ser uma ferramenta que revela que a tutela familiar é anterior à estatal. Além disso, a priorização da educação de filhos de maneira integral os coloca como prestigiados no recebimento de conteúdo não apenas matemático ou filosófico, mas também na recepção de conhecimentos únicos e especiais, pois são oriundos de seus

próprios gestores. É por conta disso que se pode afirmar que a educação domiciliar se demonstra como uma alternativa que resguarda a criança em seus direitos: o fortalecimento de laços afetivos entre pais e filhos proporciona a estes uma melhor valorização em sua própria dignidade humana.

6 CONCLUSÕES

Apesar da educação domiciliar estar caminhando em “passos lentos”, é imprescindível afirmar que vem se tornando uma alternativa para determinadas famílias que não desejam inserir seus filhos no contexto da educação institucionalizada, seja por insatisfação com o modelo escolar ou por ver, no ensino no lar, um melhor aproveitamento instrutivo e pedagógico. Desse modo, é conclusiva a ideia de que a luta de uma família pela própria tutela da educação não deve ser desprezada, uma vez que é crescente no Brasil o número de famílias que escolhem o *homeschooling*.

É visto, portanto, que não há, na esfera jurídica nacional, uma evidente proibição ao ensino doméstico, apesar de ele não ser, por outro lado, manifestadamente legal e tutelado. Sendo assim, essa generalidade presente no Direito Brasileiro dá margem para que mais famílias pleiteiem seu direito individual de instruir seus próprios filhos em ambiente doméstico, pois nisso está exemplificada a liberdade humana tão enfatizada nos moldes constitucionais.

Portanto, o debate acerca da educação domiciliar é bastante bem vindo, cabendo ao Estado o seu reconhecimento como algo legítimo, a fim de evitar discriminação e de ser negado a determinados pais a educação de sua própria prole. Através disso, haverá uma contribuição à ideia de que a educação precisa ser valorizada e buscada na sociedade – independentemente de onde ela vem, seja da escola ou do aconchegante seio familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 2017.

BUMGARNER, Marlene. **Mothering Interviews John Holt**. 1981. Disponível em:

<http://www.naturalchild.org/guest/marlene_bumgarner.html>. Acesso em: 03 out. 2017.

(83) 3322.3222

contato@conidif.com.br

www.conidif.com.br

DOMICILIAR, Associação de Defesa do Ensino. **Homeschooling nos EUA tem mais de 2 milhões de adeptos**; saiba como é o ensino em casa em outros países. 2016. Disponível em: <<http://www.ghec2016.org/pt-br/content/nos-eua-2-milhoes-praticam-homeschooling-saiba-como-e-em-outros-paises>>. Acesso em: 03 set. 2017.

GAZETA DO POVO. **Educação domiciliar ganha força no Brasil e busca legalização**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/educacao-domiciliar-ganha-forca-no-brasil-e-busca-legalizacao-7wvulatmkslzdhwncstr7tco>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999

GLOBAL HOME EDUCATION. **Ensino em casa mostra que socialização das crianças não é um problema**. Disponível em: <<http://www.ghec2016.org/en/node/380>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

HOME SCHOOL LEGAL DEFENSE ASSOCIATION. **Academic Statistics on Homeschooling** - 22 de outubro, 2004. Disponível em: <<https://www.hslda.org/docs/nche/000010/200410250.asp>>. Acesso em: 03 out. 2017.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

MISES, L. V. **Liberalismo Segundo a Tradição Clássica**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MOORE, Raymond S.; MOORE, Dorothy. **When education becomes abuse: A different look at the mental health of children**. In: **Journal of School Health** [online], v.56, nº 02, fev. 1986, pp. 73-75. Disponível em: <<http://www.moorehomeschooling.com/article/48/faqs/when-education-becomes-abuse>>. Acesso em: 02 set. 2017.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O direito à educação domiciliar**. São Paulo. Editora Monergismo, 2016.

OLIVEIRA, João Guilherme da Silva Arruda; PAIVA, Fernando de Souza. **Educação domiciliar no Brasil: reflexões e proposições**. Trabalho de Conclusão de Curso de (83) 3322.3222
contato@conidif.com.br
www.conidif.com.br

Licenciatura em Pedagogia a Distância da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

ROTHBARD, M. N. **Educação: Livre e Obrigatória**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

SIMONS, Udo. A escola escanteada. *In: Educação* [online], maio, 2013. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/193/a-escola-escanteada-288372-1.asp>>. Acesso em: 03 set. 2017.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A educação doméstica no Brasil de oitocentos**. *In: Educação em Questão*, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.revistaeduquestao.educ.ufrn.br/pdfs/v28n14.pdf>. Acesso em: 03 set. 2017.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **"Escola? não, obrigado"**: um retrato da homeschooling no Brasil. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais)- Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira.pdf>. Acesso em: 03 out. 2017.